

**RESOLUÇÃO N. 150/2013/TCE-RO**

Institui o Projeto de Sustentabilidade Ambiental do Tribunal de Contas e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 68, inciso I da [Lei Complementar n. 154/1996](#), c/c o art. 173, inciso II, alínea “b”, do [Regimento Interno do Tribunal de Contas](#), e de acordo com o que consta nos Autos n. 2405/2013;

**CONSIDERANDO** os preceitos constitucionais que impõem ao Poder Público o dever de promover ações voltadas à preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a vasta legislação federal e estadual que estabelecem normas quanto à gestão ambiental, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos naturais;

**CONSIDERANDO** as diversas iniciativas de Instituições Públicas, entre elas outros Tribunais de Contas Estaduais, no sentido de implementar em âmbito interno programas e projetos voltados à melhor utilização dos recursos naturais, tratamento adequado dos resíduos sólidos e a busca permanente pela qualidade de vida de seus servidores e da própria comunidade de seu entorno; e

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas a esta Corte de Contas, para fiscalizar as unidades jurisdicionadas responsáveis pela proteção do meio ambiente e dos recursos naturais do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Projeto de Sustentabilidade Ambiental do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Fica a Secretaria-Geral de Administração e Planejamento responsável pela coordenação, execução e acompanhamento do plano de trabalho, sob a supervisão do Gabinete da Corregedoria-Geral.

**Art. 3º** O Secretário-Geral de Administração e Planejamento poderá designar equipes técnicas para promover os estudos necessários à execução das ações previstas no projeto.

**Art. 4º** A execução das ações contará com a participação de todos os Membros, servidores, estagiários e funcionários terceirizados.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 9 de dezembro de 2013.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Conselheiro Presidente